

CONSURT Relações do Trabalho

Informe estratégico



Informe Estratégico – Alteração na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 1º/03/2023, a [Portaria nº 217](#), do Ministério da Saúde, alterando a **Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública**, prevista no Anexo 1 do Anexo V, Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, da [Portaria de Consolidação GM/MS nº 4](#), de 28/09/2017.

A norma altera o **item 1.b** da lista sobre **acidente de trabalho**, tornando **obrigatória a notificação de qualquer acidente de trabalho** para a vigilância epidemiológica, via Sistema de Informações de Agravos de Notificação - [Sinan](#).

O **Sistema de Informação de Agravos de Notificação** é relevante instrumento auxiliar para o planejamento da saúde e definição de prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções, sendo alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, sendo facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes em sua região. Sua utilização permite a realização do diagnóstico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo, assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica.

Segundo a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017](#), considera-se: a) **agravo**, qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas,

abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada; b) **doença**, é a enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos; c) **notificação compulsória**, é a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, podendo ser imediata ou semanal; d) **notificação compulsória imediata**, é a notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível; e) **notificação compulsória semanal**, é a notificação compulsória realizada em até 7 (sete) dias, a partir do conhecimento da ocorrência de doença ou agravo.

Importante destacar que a **notificação compulsória**, de periodicidade imediata ou semanal, prevista na [Portaria GM/MS nº 217/2023](#), sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, direcionada à autoridade de saúde, deve ser realizada obrigatoriamente por **médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados**, e não pelo empregador, visto que este não tem acesso ao Sistema de Informações de Agravos de Notificação - [Sinan](#).

Antes da [Portaria GM/MS nº 217/2023](#), a notificação era compulsória **apenas para acidentes de trabalho graves, fatais e em crianças e adolescentes**. A partir da nova Portaria a **comunicação deverá ser realizada em qualquer circunstância de acidente de trabalho**, em até 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do agravo ou do perfil da pessoa acometida.

Já o **item 1.a, do Anexo**, da [Portaria GM/MS nº 217/2023](#), que prevê a notificação obrigatória e semanal de **acidentes de trabalho com exposição a material biológico**, não houve alteração.

Segundo a [Portaria GM/MS nº 217/2023](#), permanece, também, o **fluxo de compartilhamento** entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

A **lista completa** de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, e a periodicidade de notificação para cada situação, pode ser acessada na parte final da [Portaria GM/MS nº 217/2023](#).

Importante

As empresas, por meio da **CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho**, continuam obrigadas a comunicar o acidente de trabalho ou de trajeto, bem como a doença ocupacional por meio de [formulário](#) da Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao do evento danoso, porém, tal registro não guarda relação com o previsto na [Portaria GM/MS nº 217/2023](#).

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT